

IMPACTOS DA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

(1º Turno)



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
OS SERVIDORES NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (1º TURNO)	3
Regras de transição	4
Pensões	5
Alíquotas de contribuição	5
Abono de permanência	6
Previdência complementar	6
Regimes próprios	7
Restrições para servidores públicos	7
Competência delegada	8
EXEMPLOS ALÍQUOTAS MEMBROS DA AGU	9
EXEMPLOS DE TRANSIÇÃO	15
NOTA PÚBLICA – REFORMA DA PREVIDÊNCIA	18
CONTATOS ANAFE	20



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como objetivo explicar de forma clara e precisa aos Advogados Públicos Federais quais são os impactos da atual proposta de reforma da Previdência. Desde a apresentação da primeira Proposta de Emenda à Constituição, em 2016, a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE) e o Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) atuam em favor da Previdência Social e do resguardo dos direitos dos servidores públicos em geral.

Apresentada em fevereiro de 2019, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, da reforma da Previdência proposta pelo governo Jair Bolsonaro, mobilizou a Entidade que, desde então, acompanha a tramitação e participa das discussões nacionais sobre o tema. O movimento integra a estratégia definida pelo Fonacate.

Com o avanço da proposta, a Associação busca despertar a atenção dos Membros da Advocacia-Geral da União quanto às possíveis alterações na Previdência Social e ao conteúdo da PEC 6/2019.

A ANAFE e o Fonacate se dispuseram a contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento e uma discussão profunda dos pontos polêmicos constantes do projeto, e que merecem uma atenção especial por parte do parlamento e da sociedade como um todo, porém, as propostas apresentadas não foram contempladas.

A Associação intensificará a atuação no Parlamento a fim de minimizar os prejuízos que põem em sério risco a efetiva proteção dos trabalhadores, papel elementar de qualquer sistema previdenciário.

Marcelino Rodrigues

Presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE



OS SERVIDORES NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (1º TURNO)

A Câmara dos Deputados concluiu a votação em primeiro turno da reforma da Previdência (PEC 6/2019) no dia 12 de julho de 2019. A previsão é de que a deliberação em segundo turno seja realizada entre os dias 6 e 7 de agosto. Encerrado o segundo turno, vota-se a redação final e conclui-se a deliberação da matéria, que será encaminhada para exame do Senado Federal.

O encerramento da primeira etapa da deliberação em Plenário restringiu as possibilidades de alteração da proposta em segundo turno. Isso porque na segunda etapa são permitidas somente a proposição de destaques supressivos e as emendas de redação. Emendas aglutinativas ou destaques para substituição de texto não são permitidos. Logo, as possibilidades de modificações do texto aprovado em primeiro turno decorrem apenas de exclusões de partes de texto, não podendo haver inovação de redação.

No entanto, de acordo com o Regimento Interno, a Mesa da Câmara pode inadmitir destaques que invertam o sentido do dispositivo ou lhe retirem sentido completo. Dessa forma, o presidente dos trabalhos concentra grande poder discricionário para aceitar ou não a apresentação dos referidos destaques.


A seguir, as principais regras relacionadas aos servidores públicos aprovadas em primeiro turno*.

**Levantamento do consultor do Senado Luiz Alberto dos Santos*



Regras de transição

- Mantém a total revogação das regras de transição das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47, obrigando o servidor a trabalhar e cumprir idade mínima elevada para receber a aposentadoria integral à que faria jus.
- Regras de transição para aposentadoria dos atuais servidores aos 56 anos (mulher) e 61 anos (homem), com elevação para 57/62 anos, em 2022, e somatório de idade mais tempo de contribuição 86/96 pontos, com elevação anual até atingir 100/105.
- Exigência de 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) ou 57/60 anos, se professor, para aposentadoria integral, com paridade para quem ingressou até 2003.
- Regra de cálculo para quem não concluir 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) ou ingressou após 2003, com base em 100% do período contributivo, e 60% da média aos 20 anos mais 2% por ano adicional de contribuição.
- Nova regra de transição (alternativa) para servidores em atividade: 57 anos (mulher) e 60 anos (homem), 30/35 anos de contribuição e pedágio de 100% sobre o tempo que falta para concluir o tempo exigido. Nesse caso, quem teria que trabalhar mais 5 anos para ter direito à aposentadoria aos 60 anos, terá que trabalhar mais 10 anos. Ou, quem teria que trabalhar mais 2 anos para ter direito à aposentadoria aos 60 anos, terá que trabalhar até os 62 anos. Para os servidores ingressados até 2003, a aposentadoria é integral; para quem ingressou após 2003, o valor da aposentadoria será de 100% da média aritmética, apurada sobre todo o período contributivo. Portanto, não se aplica a regra 60% + 2% a.a.


- 
- Até que entre em vigor a nova lei, os novos servidores se aposentarão aos 62/65 anos, com 25 anos de contribuição mínima, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo e proventos calculados pela média 60% +2% a.a.
 - Para servidores que ingressarem a partir da emenda, o benefício será concedido aos 60 anos de idade, 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.
 - Em ambos os casos, o benefício será apurado com base na regra geral (60% aos 20 anos de contribuição + 2% a.a.).

Pensões

- Pensão por morte em cotas não reversíveis, com mínimo de 60% do valor da aposentadoria e cotas de 10% por dependente adicional.

Alíquotas de contribuição

- Contribuição progressiva, com elevação de alíquotas.
- Aumento de alíquota básica de 14% até 22% no RPPS e fixação das faixas de renda para sua incidência na regra de transição.
- Possibilidade de cobrança de contribuição de inativos sobre parcela acima de um Salário Mínimo no caso de déficit do RPPS.


- 
- Manutenção na forma do art. 149 da previsão de contribuições extraordinárias para custeio dos RPPS em caso de déficit atuarial, caso não seja suficiente a ampliação da base de cálculo da cobrança de inativos. O art. 9º, § 8º, permite que essa cobrança seja feita por 20 anos.

Abono de permanência

- Transforma abono de permanência em “faculdade” do ente e não direito do servidor que permaneça em atividade após adquirir o direito à aposentadoria.
- Retira do servidor que tenha direito adquirido ou que venha a adquirir direito à aposentadoria pela regra de transição a garantia de continuidade de recebimento do abono de permanência, que somente será devido até que lei federal seja editada (art. 3º).
- Contribuições de servidores dos estados e municípios para seus RPPS não poderão ser inferiores às dos servidores federais, exceto se comprovado que não há déficit atuarial.

Previdência complementar

- Permissão para que entidades de previdência aberta administrem planos de previdência complementar do serviço público e de empresas estatais, nos termos da lei complementar. Até lá, somente entidades fechadas (EFPC) poderão gerir a previdência complementar, mas sem a garantia de “natureza pública” hoje prevista.


- 
- Altera o art. 202 para permitir que entes federativos patrocinem planos em EFPC de outros entes ou planos em entidades abertas de previdência complementar.

Regimes próprios

- Constitucionalização da Lei 9.717/98 e de regras para a extinção de regimes próprios de previdência, fixando responsabilidades do ente estatal na complementação de benefícios acima do teto do RGPS e outras regras e penalizações em caso de descumprimento das regras de organização dos RPPS.

Restrições para servidores públicos

- Aposentadoria do servidor ou empregado público com contagem de tempo nessa condição, seja ele vinculado a RGPS ou RPPS, acarretará sempre a extinção do vínculo/vacância. Ressalva na regra de transição que a mudança só se aplica a futuras aposentadorias, evitando assim que milhares de empregados públicos já aposentados, mas que permanecem em atividade, sejam de imediato prejudicados.
- Vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Afasta a aplicação da regra para cálculo de proventos no caso de parcelas decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à incorporações já efetivadas (regra para o futuro).

- 
- Insere novo § 3º no art. 26, tornando nulas aposentadorias no serviço público já concedidas com a contagem de tempo de serviço do RGPS sem que tenha havido recolhimento de contribuição. O dispositivo contraria o princípio da segurança jurídica o princípio da estabilidade das relações jurídicas, ao determinar que “considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida”, ou seja, sem especificar marco temporal e sem respeitar direito adquirido, coisa julgada ou ato jurídico perfeito, sempre que o benefício de servidor público tenha computado tempo de atividade privada sem que tenha havido recolhimento de contribuição.

Competência delegada

- Ações previdenciárias passam à competência da Justiça Federal; a lei poderá definir que possam ser julgadas na Justiça Estadual somente se não houver vara federal na localidade.

EXEMPLOS ALÍQUOTAS MEMBROS DA AGU

**Advogados Públicos Federais que
ingressaram até 3/2/2013
(categoria especial)**

Regra Atual

Regime de Previdência Próprio da União

Contribuição atual: **R\$ 3.003,41**

Com alíquota efetiva de 11%

Faixa única

Nova Proposta

PEC 6/2019

A contribuição será de: **R\$ 4.323,54**

Com alíquota efetiva de 15,84%

Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)

Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00

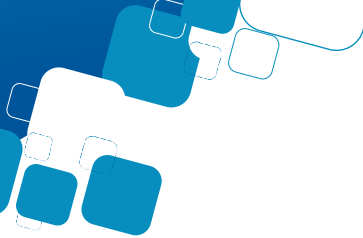
Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00

Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45

Faixa 5 – de R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00

Faixa 6 – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00

Faixa 7 – de R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00



**Advogados Públicos Federais que
ingressaram a partir de 4/2/2013 ou
os antigos que optaram pelo regime
complementar (categoria especial)**

Regra Atual

Regime de Previdência Próprio da União

Contribuição atual: **R\$ 642,34**

Com alíquota efetiva de 2,35%

Faixa única

Nova Proposta

PEC 6/2019

A contribuição será de: **R\$ 682,55**

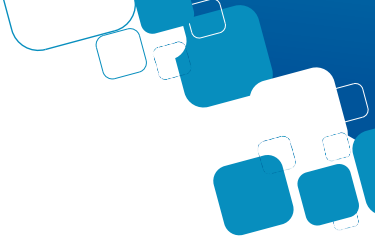
Com alíquota efetiva de 2,5%

Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)

Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00

Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00

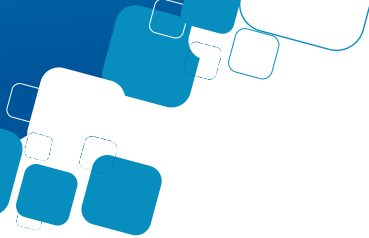
Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45



**Advogados Públicos Federais que
ingressaram até 3/2/2013
(primeira categoria)
Regra Atual
Regime de Previdência Próprio da União**
Contribuição atual: **R\$ 2.656,13**
Com alíquota efetiva de 11%
Faixa única

**Nova Proposta
PEC 6/2019**
Contribuição será de: **R\$ 3.723,69**
Com alíquota efetiva de 15,42%

- Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)
- Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00
- Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00
- Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45
- Faixa 5 – de R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00
- Faixa 6 – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00
- Faixa 7 – de R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00



Advogados Públicos Federais que ingressaram a partir de 4/2/2013 ou os antigos que optaram pelo regime complementar (primeira categoria)

Regra Atual

Regime de Previdência Próprio da União

Contribuição atual: **R\$ 642,34**

Com alíquota efetiva de 2,66%

Faixa única

Nova Proposta

PEC 6/2019

A contribuição será de: **R\$ 682,55**

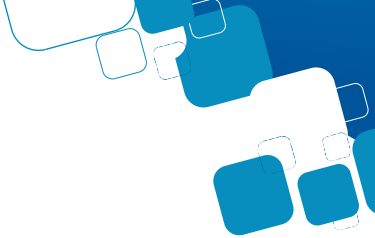
Com alíquota efetiva de 2,83%

Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)

Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00

Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00

Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45

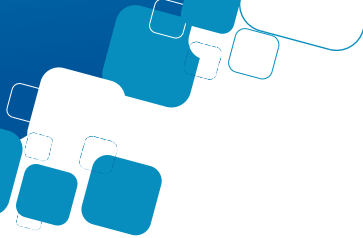


**Advogados Públicos Federais que
ingressaram até 3/2/2013
(segunda categoria)
Regra Atual
Regime de Previdência Próprio da União**
Contribuição atual: **R\$ 2.311,59**
Com alíquota efetiva de 11%
Faixa única

**Nova Proposta
PEC 6/2019**

A contribuição será de **R\$ 3.128,59**
Com alíquota efetiva de 14,89%

Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)
Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00
Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00
Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45
Faixa 5 – de R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00
Faixa 6 – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00
Faixa 7 – de R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00



Advogados Públicos Federais que ingressaram a partir de 4/2/2013 ou os antigos que optaram pelo regime complementar (segunda categoria)

Regra Atual

Regime de Previdência Próprio da União

Contribuição atual: **R\$ 642,34**

Com alíquota efetiva de 3,06%

Faixa única

Nova Proposta

PEC 6/2019

A contribuição será de: **R\$ 682,55**

Com alíquota efetiva de 3,25%

Faixa 1 – até 1 salário mínimo (R\$ 998,00)

Faixa 2 – de R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00

Faixa 3 – de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00

Faixa 4 – de R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45

EXEMPLOS DE TRANSIÇÃO

SERVIDORA CIVIL	REGRA ATUAL
Ingresso Serviço Público	2001
Idade	52
Tempo de contribuição Total	32
Tempo para Aposentadoria	6 meses

SERVIDORA CIVIL	SUBSTITUTIVO PEC 6/2019
Ingresso	2001
Idade Atual	52
Tempo de contribuição Total	37
Pedágio Efetivo	900%
Tempo para aposentadoria Paridade	5
Idade de aposentadoria	57

SERVIDORA CIVIL	REGRA ATUAL
Ingresso Serviço Público	2006
Idade	55
Tempo de contribuição Total	29,9
Tempo para Aposentadoria	1 mês

SERVIDORA CIVIL	SUBSTITUTIVO PEC 6/2019
Ingresso	2006
Idade Atual	55
Tempo de contribuição Total	31,9
Pedágio Efetivo	2300%
Tempo para aposentadoria 100%	2
Idade de aposentadoria	57

SERVIDORA CIVIL

REGRA ATUAL

Ingresso Serviço Público	1998
Idade	52,5
Tempo de contribuição Total	32,4
Tempo para Aposentadoria	1 mês

SERVIDORA CIVIL

SUBSTITUTIVO PEC 6/2019

Ingresso	1998
Idade Atual	52,5
Tempo de contribuição Total	36,9
Pedágio Efetivo	5300%
Tempo para aposentadoria Paridade	4,5
Idade de aposentadoria	57

SERVIDOR CIVIL

REGRA ATUAL

Ingresso Serviço Público	2001
Idade	56
Tempo de contribuição Total	36
Tempo para Aposentadoria	1,5

SERVIDOR CIVIL

SUBSTITUTIVO PEC 6/2019

Ingresso	2001
Idade Atual	56
Tempo de contribuição Total	40
Pedágio Efetivo	166%
Tempo para aposentadoria Paridade	4
Idade de aposentadoria	60

SERVIDOR CIVIL REGRA ATUAL

Ingresso Serviço Público	2003
Idade	57
Tempo de contribuição Total	37
Tempo para Aposentadoria	0,5

SERVIDOR CIVIL SUBSTITUTIVO PEC 6/2019

Ingresso	2003
Idade Atual	57
Tempo de contribuição Total	40
Pedágio Efetivo	500%
Tempo para aposentadoria Paridade	3
Idade de aposentadoria	60

SERVIDOR CIVIL REGRA ATUAL

Ingresso Serviço Público	1998
Idade	57,5
Tempo de contribuição Total	36,5
Tempo para Aposentadoria	6 meses

SERVIDOR CIVIL SUBSTITUTIVO PEC 6/2019

Ingresso	1998
Idade Atual	57,5
Tempo de contribuição Total	39
Pedágio Efetivo	400%
Tempo para aposentadoria Paridade	2,5
Idade de aposentadoria	60




NOTA PÚBLICA – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE), que representa mais de 200 mil servidores públicos que desempenham atribuições imprescindíveis ao Estado brasileiro, ligadas às áreas de segurança pública, fiscalização e regulação do mercado, advocacia pública, fiscalização agrária, ministério público, diplomacia, legislativo, arrecadação e tributação, proteção ao trabalhador e à saúde pública, inteligência de Estado, formulação e implementação de políticas públicas, comércio exterior, prevenção e combate à corrupção, fiscalização agropecuária, segurança jurídica e desenvolvimento econômico-social vem a público manifestar CONTRARIEDADE com o relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados que tratou da Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019 (Reforma da Previdência), pelos fundamentos a seguir expostos:

A proposta de Reforma da Previdência aprovada pela comissão especial, tal qual aquela encaminhada pelo governo, parte de premissas equivocadas e acaba por criar situações discriminatórias entre categorias do serviço público e beneficiários do Regime Geral, uma vez que quase 90% da pretensa economia advém destes dois grupos, excluindo estados e municípios, bem como militares.

É inaceitável a existência de diferentes regras de transição entre servidores públicos, em especial aquelas previstas para os militares (17%) e para os próprios parlamentares (30%), enquanto para a maioria dos servidores públicos federais a regra alcança 100% do tempo faltante para aposentadoria, o que caracteriza uma discriminação odiosa.

O governo até o momento não trouxe números confiáveis para a discussão no Congresso Nacional, mesmo tendo sido interpelado várias vezes nesse sentido, inclusive através da Lei de Acesso à Informação,



que tem sido descumprida de forma grotesca no decorrer desse processo. Os dados trazidos até o momento não têm qualquer tipo de lastro, muitas vezes sendo fruto de “chutes” ou “achismos” por parte de seus interlocutores, para criar um cenário diverso da realidade.

Além disso, continuam no texto aprovado dispositivos que criam riscos iminentes aos servidores públicos em geral, como no caso do Funpresp, ao abrir espaço para sua eventual privatização, reduzindo a lucratividade diretamente distribuída aos participantes, bem como retirando deles o poder de partilhar da gestão do fundo criado como forma de viabilizar suas aposentadorias. Tem ainda o aumento da alíquota, que pode chegar até a 22% do salário, configurando um verdadeiro confisco, o que demonstra a total inconstitucionalidade da medida e a necessária correção pelo plenário da Câmara dos Deputados.

Por fim, nos solidarizamos com os professores e com as forças de segurança da área federal, que também estão sendo alvo de um tratamento desrespeitoso por parte do governo e de parte dos parlamentares, criando cisões e diferenciações sem qualquer fundamento válido. Dessa forma, conclamamos todos a reforçarem a mobilização na próxima semana, a fim de que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial.

Brasília, 6 de julho de 2019.

RUDINEI MARQUES

Presidente do Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

Presidente do UNACON SINDICAL
*Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos
Federais de Finanças e Controle*

MARCELINO RODRIGUES

Secretário-Geral do Fórum Nacional
Permanente de Carreiras Típicas de Estado

Presidente da ANAFE
*Associação Nacional dos Advogados
Públicos Federais*



CONTATOS ANAFE

Assessoria de Comunicação

Roberta Mrad, Rejane Evaristo e Carlos Sena
imprensa@anafenacional.org.br

Gestor da ANAFE

Duílio Canedo
gestor@anafenacional.org.br

Recepção

Luanna Moreira
contato@anafenacional.org.br

Atendimento ao associado

Gracielle Maciel
atendimento@anafenacional.org.br

Secretaria

Lauren Cruz
secretaria@anafenacional.org.br

Financeiro

Cleber Araújo
financeiro@anafenacional.org.br

Informática

Thiago Shibata
informatica@anafenacional.org.br

Jurídico

Fernanda Matielo
fmatielo.adv@gmail.com



anafef.org.br



[@ANAFENACIONAL](https://twitter.com/ANAFENACIONAL)



[@anafenacional](https://www.instagram.com/anafenacional)



[tvanafe](https://www.youtube.com/tvanafe)



(61) 99915-5606



www.anafenacional.com.br



Anafe

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais